



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.349/08

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui o Conselho Gestor do FMHIS. e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

dades:
Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes enti-

I. Órgãos Governamentais:

- Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

II. Entidades de Movimentos Populares

- Associação Comunitária da Vila da COHAB
- Associação dos Artesãos e Artistas Populares de Sertânia
- Rotary Clube de Sertânia
- Clube dos Diretores Logistas de Sertânia - CDL

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário do Trabalho e Ação Social.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria do Trabalho e Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

~~Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.~~

~~§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.~~

~~§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.~~

~~§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.~~

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia – PE – CEP 56.600-000 - Fones: (087) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246**



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Competirá à Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 1.435.11

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada á implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto á aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia – PE – CEP 56.600-000 - Fones: (087) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246**



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2008.

Prof. José Ivan de Lima
Prefeito